

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETIVO:

Analisar a viabilidade da contratação intencionada, por meio de estudo técnico preliminar, bem como levantar os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, de forma a melhor atender às necessidades do Corpo de Bombeiros Militar de Itajaí/SC no que tange a este processo, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro de frotas contra terceiros para as viaturas do Corpo de Bombeiros Militar de Itajaí.

Área requisitante da contratação: Secretaria Municipal de Segurança Pública.

I. INFORMAÇÕES GERAIS

1. Equipe de Planejamento

Nome	Cargo/Função	Matrícula	E-mail
Daniel Torquato Elias	Capitão BM		7b4ch@cbm.sc.gov.br
Thales Felipe Fernandes da Silva	3º Sargento BM	932266-3	7b4aux@cbm.sc.gov.br
Eduardo José Damaso da Silveira	3º Sargento BM	925761-6	7b4aux@cbm.sc.gov.br

II. DIAGNÓSTICO SITUAÇÃO ATUAL

2. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (art. 18, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

2.1. O Corpo de Bombeiros Militar de Itajaí executa, de forma contínua, atividades essenciais à segurança pública, como atendimentos pré-hospitalares, combate a incêndios, salvamentos e ações de defesa civil. Para o desempenho dessas funções, a corporação faz uso intensivo de sua frota de veículos, composta por viaturas operacionais e administrativas que circulam

diariamente em atendimentos emergenciais e rotinas administrativas.

2.2. Diante da natureza das operações e da frequência de deslocamentos, existe o risco constante de envolvimento em acidentes de trânsito que possam gerar danos a terceiros, sejam materiais, corporais ou morais. Nessas situações, a Administração Pública pode ser responsabilizada civilmente pelos prejuízos causados, o que pode comprometer o orçamento institucional e gerar custos não previstos, além de afetar a imagem da corporação perante a sociedade.

2.3. Nesse contexto, torna-se necessária a contratação de seguro contra terceiros, com cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos (RCF-V), como forma de mitigar os riscos legais e financeiros decorrentes de eventuais sinistros. A contratação visa garantir que, em casos de acidentes envolvendo veículos da corporação com danos a terceiros, haja a cobertura adequada para as indenizações, evitando que os custos recaiam diretamente sobre o erário público.

2.4. Além de representar uma medida de responsabilidade administrativa, o seguro contra terceiros proporciona maior segurança jurídica, previsibilidade orçamentária e agilidade na resolução de eventuais danos, assegurando a continuidade dos serviços prestados à população e protegendo o interesse público.

3. Demonstração da previsão da contratação com o Plano Anual de Contratações (art. 18, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

3.1. A presente contratação, que tem por objeto a prestação de serviço de seguro da frota contra terceiros aos veículos do Corpo de Bombeiros Militar de Itajaí, na qual encontra-se devidamente prevista no Plano Anual de Contratações (PAC) do exercício vigente, em conformidade com o disposto no art. 18, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4. Descrição dos requisitos da potencial contratação (art. 18, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

4.1. A contratação de seguro contra terceiros, também denominado Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos (RCF-V), tem como finalidade proteger o Corpo de Bombeiros Militar de Itajaí contra prejuízos financeiros decorrentes de danos materiais, corporais ou morais causados a terceiros em acidentes envolvendo viaturas da frota institucional.

4.2. Considerando que os veículos da corporação, tanto os de uso administrativo quanto os operacionais, circulam com frequência e muitas vezes em condições emergenciais, a cobertura contra terceiros se mostra essencial para mitigar os riscos envolvidos na prestação do serviço público e preservar os recursos do erário.

4.3. Para a efetiva contratação desse serviço, os seguintes requisitos devem ser observados:

4.3.1. Conformidade com a Legislação e Normas Regulamentares:

4.3.1.1. A contratação deverá observar os princípios e regras da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto ao planejamento prévio, legalidade, economicidade e interesse público.

4.3.1.2. A seguradora deverá estar devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), em conformidade com as resoluções e normativos que regulamentam o setor de seguros no Brasil.

4.3.2. Coberturas Mínimas Recomendadas: A apólice contratada deve prever, no mínimo:

4.3.2.1. Danos materiais a terceiros: cobertura para reparação de veículos, edificações ou bens atingidos por viaturas da frota.

4.3.2.2. Danos corporais a terceiros: cobertura para reparação a terceiros envolvidos em acidentes.

4.3.2.3. Limites de cobertura: devem ser definidos valores indenizáveis por evento, condizentes com a realidade operacional da corporação. Como exemplo, para cada veículo segurado, podem ser considerados valores mínimos de:

4.3.2.3.1. R\$ 300.000,00 para danos materiais;

4.3.2.3.2. R\$ 150.000,00 para danos corporais; 4.3.2.3.3. Esses valores foram estimados com base no histórico operacional da corporação, considerando a gravidade potencial dos acidentes em atendimentos de urgência, assim como, os valores médios de despesas atuais com manutenção dos veículos

4.3.2.4. Registra-se que, na cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos (RCF-V), o mercado segurador brasileiro não aplica cobrança de franquia ou participação obrigatória do segurado para a indenização de danos causados a terceiros, sendo a franquia aplicável exclusivamente aos reparos ou danos sofridos pelo próprio veículo do segurado (cobertura de casco), não contratada neste processo.

4.3.3. Clareza e Transparência nas Condições Contratuais:

4.3.3.1. A proposta da seguradora deve apresentar de forma clara as condições gerais da apólice, cláusulas de cobertura.

4.3.3.2. Devem estar previstos os procedimentos para acionamento do seguro, prazo para atendimento aos sinistros, e documentação exigida para abertura de ocorrência.

4.3.4. Qualificação da Seguradora:

4.3.4.1. Será exigido o registro ativo junto à SUSEP, bem como a regularidade fiscal e trabalhista da empresa.

4.3.4.2. O contrato de seguro deverá ser firmado diretamente com a sociedade seguradora, evitando-se a intermediação por corretora remunerada mediante comissão. Caso, excepcionalmente, seja constatada a necessidade de intermediação por corretora, tal contratação deverá ser devidamente justificada nos autos, e a corretora deverá comprovar regularidade junto aos órgãos competentes, sem gerar custos indiretos não previstos à Administração.

4.3.5. Adequação ao Interesse Público:

4.3.5.1. A contratação de seguro contra terceiros contribui para a responsabilidade administrativa e financeira da Administração Pública, evitando o pagamento direto de indenizações com recursos públicos em caso de sinistros.

4.3.5.2. A medida também assegura agilidade na reparação de danos causados a terceiros, minimizando impactos jurídicos, sociais e operacionais, além de preservar a imagem institucional do Corpo de Bombeiros Militar.

4.4. Considerando a natureza emergencial dos serviços prestados pela corporação e a necessidade de celeridade na resolução de sinistros, justifica-se a exigência de que as apólices contratadas não incluam franquias, coparticipação ou taxas adicionais de mesma natureza. A medida visa evitar atrasos na execução das coberturas e impactos financeiros adicionais à Administração, reforçando a previsibilidade orçamentária e a proteção dos recursos públicos.

5. Estimativas das quantidades para contratação, acompanhadas de memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (considerar interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala) (art. 18, § 1º, IV, da Lei

Federal nº 14.133, de 2021).

5.1. Para a composição do valor global estimado da contratação, foi realizada pesquisa de mercado junto a empresas seguradoras autorizadas pela SUSEP, considerando os dados técnicos dos veículos (marca, modelo, ano, valor de mercado), e valores de cobertura definidos como referência de R\$ 300.000,00 para danos materiais e R\$ 150.000,00 para danos corporais por evento;

5.2. A seguir, apresenta-se a relação completa dos veículos contemplados na contratação, contendo os dados necessários para o cálculo da apólice:

1	93KP0R1A9 FE154901	VM 270 4X2R VERMELHA (2015/2015)	ABTR118	01150407988	Operacional	QJQ5872	CAMINHÃO
2	9536B8TD8 TR017576	VW / 18.260 MITREN B (2025/2026)	ABTR22 8	01462284083	Operacional	TPL9E88	CAMINHÃO
3	9536B8TD2 SR041902	VW / 18.260 CRM 4X2 (2024/2025)	ABTR22 9	01451969489	Operacional	TPS3A06	CAMINHÃO
4	93KP0R1C 0CE134690	VOLVO / VM 270 6X2R VERMELHA (2012/2012)	AT35	01255169580	Operacional	QHE3045	CAMINHÃO
5	9BM958444 JB108575	M.BENZ / AXOR 2536 LS VERMELHA (2018/2018)	AT72	01160975512	Operacional	QIX7147	CAMINHÃO
6	9A9V11330 R2AD9090	REB / GOTTI (1994/1994)	RQ274 - AT72	00618571990	Administrativa	JYA6A14	REBOQUE
7	8AC907857 SE251934	M.BENZ 517 SPRINTER A4 BRANCA (2024/2025)	AO31	01412775814	Administrativa	SXC9C08	ÔNIBUS
8	9BFZEANE 8GBS91094	FORD/CARGO 2629 6X4 (2015/2016)	ATM193	01106622178	Administrativa	QIA8830	CAMINHÃO
9	8AFAR23S XPJ276833	FORD / RANGER XLS4STMA32 I (2022/2023)	AR171	01301301121	Operacional	RXM1A54	CAMINHONET E
10	9BG156FK0 TC435793	CHEV/TRAILBLAZER LT D4A (2025/2026)	AR334	01480199726	Operacional	TQC1I71	CAMINHONET E
11	8AFAR23S8 PJ276829	FORD / RANGER XLS4STMA32 I (2022/2023)	AR173	01301301628	Operacional	RXM1B04	CAMINHONET E
12	8AFAR23S7 PJ305897	FORD RANGER XLS4STMA32 I (2022/2023)	AR211	01363153525	Operacional	RYG8B84	CAMINHONET E
13	8AFBR01L XRJ351781	FORD RANGER XLS4STMA32 I (2023/2024)	AR222	01378974465	Operacional	RYY9B71	CAMINHONET E

14	8AC907643 NE201436	M. BENZ / 416 CDI SPRINTER VERMELHA (2021/2022)	ASU146	01304088380	Operacional	RXX5D84	FURGÃO
15	WF0FTTVG 1PU009189	FORD TRANSIT (2023/2023)	ASU513	01353166004	Operacional	RAA8F94	FURGÃO
16	8AC907643 RE233484	I/M. BENZ 417 TCA AMBUL (2023/2024)	ASU539	01393235392	Operacional	SXG5A04	FURGÃO
17	WF0DTTVG 4RU013949	I/FORD TRANSIT 350 FL AT (2024/2024)	ASU580	01385995260	Operacional	SXA4G05	FURGÃO
18	8AC906633 EE088873	M.BENZ / CDI SPR TCA AMB (2013/2014)	ATM188	01045153203	Administrativa	MMA3316	AUTOMÓVEL
19	9BFZB65H2 F8958737	FORD / ECOSPORT FSL4WD 2.0 VERMELHA (2014/2015)	ATP361	01011727851	Administrativa	MML9845	AUTOMÓVEL
20	98RDC21B XNA009935	CAOA CHERY / ARRIZO 6 PRO (2021/2022)	ATP436	01322909730	Administrativa	RXZ6I46	AUTOMÓVEL
21	9BFZF55P7 E8103634	FORD/FIESTA 1.6 FLEX (2014/2014)	ATP576	01011727100	Administrativa	MML9775	AUTOMÓVEL
22	9BWAG45U 4HP116149	VW / NOVO GOL TL MCV VERMELHA (2017/2017)	ATP637	01113772821	Administrativa	QIU6432	AUTOMÓVEL
23	9BWLBO5U 2CP111797	VW / SAVEIRO 1.6 CE TROOP. VERMELHA (2011/2012)	ATP746	00368018393	Administrativa	MIJ8798	AUTOMÓVEL
24	9BWLBO5U 6DP066140	VW / SAVEIRO 1.6 CE TROOP. VERMELHA (2012/2013)	ATP749	00474588858	Administrativa	MKA1994	AUTOMÓVEL
25	9BWAG45U 9HP107656	VW / NOVO GOL TL MCV VERMELHA (2017/2017)	ATP638	01113773410	Administrativa	QIU7722	AUTOMÓVEL
26	9BWAL45U 3MT034152	VW / GOL 1.6L AF5 VERMELHA (2020/2021)	ATP687	01233136647	Administrativa	RDZ2I35	AUTOMÓVEL
27	9BWAL45U 6MT034467	VW / GOL 1.6L AF5 VERMELHA (2020/2021)	ATP688	01233026116	Administrativa	RDY8A55	AUTOMÓVEL
28	9BWAL45U 9MT034446	VW / GOL 1.6L AF5 VERMELHA (2020/2021)	ATP689	01233024903	Administrativa	RDY7J75	AUTOMÓVEL
29	9BWAL45U XMT034410	VW / GOL 1.6L AF5 VERMELHA (2020/2021)	ATP690	01233014347	Administrativa	RDY7E65	AUTOMÓVEL
30	9BD281BLK SYF89206	FIAT / STRADA VOLCANO 13AT (2024/2025)	ATP815	01421644042	Administrativa	SXA5E40	AUTOMÓVEL
31	9BD223156 E2037723	FIAT / DOBLO CARGO FLEX (2014/2014)	ATP757	998354821	Administrativa	MMJ5002	AUTOMÓVEL
32	9BM964016 SB431746	MERCEDES BENZ/ AROCS 3351 (2025/2025)	AT87	01485227256	Operacional	TBQ1G62	CAMINHÃO
33		MERCEDES-BENZ / SPRINTER 417 4X2			Operacional		FURGÃO

34	(2025/2026)					
	MERCEDES-BENZ / SPRINTER 417 4X2 (2025/2026)			Operacional		FURGÃO

5.3. Com base nas cotações obtidas no documento de Termo de Referências, foi apurado o valor global estimado da contratação, para cobertura anual, no montante de **R\$ 48.789,35**

III. PROSPECÇÕES DE SOLUÇÕES

6. Levantamento mercadológico (que consiste na análise das alternativas possíveis e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar) (art. 18, § 1º, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

6.1. Foi realizado levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções. Assim, o levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, foi realizada pesquisas de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, bem como em Atas e pregões de contratações públicas similares ao objeto desta licitação.

6.2. O objeto da presente contratação - seguro contra terceiros (Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos – RCF-V) para a frota de veículos do Corpo de Bombeiros Militar de Itajaí - apresenta características específicas que limitam as alternativas possíveis no mercado. Trata-se de um serviço técnico e regulado, cuja prestação só pode ser realizada por empresas seguradoras devidamente autorizadas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

6.3. Em pesquisa mercadológica, foram identificadas as seguintes alternativas de solução para a cobertura dos riscos de responsabilidade civil da frota:

6.3.1. Contratação de Seguro Total/Compreensivo:

6.3.1.1. Vantagens: cobertura ampla, incluindo danos ao próprio veículo (casco), furto/roubo e responsabilidade civil perante terceiros, em uma única apólice.

6.3.1.2. Desvantagens: custo de prêmio significativamente mais elevado, incompatível com a necessidade específica identificada nesta contratação (proteção patrimonial de terceiros),

gerando dispêndio de recursos públicos não justificado pela real exposição ao risco identificada.

6.3.2. Contratação exclusiva de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos (RCF-V):

6.3.2.1. Vantagens: cobertura focada exclusivamente no risco identificado como prioritário — os danos causados a terceiros —; custo de prêmio proporcionalmente reduzido em relação ao seguro compreensivo; atende de forma direta e suficiente à necessidade administrativa apurada nos itens 2 e 4 deste Estudo.

6.3.2.2. Desvantagens: não cobre danos ao próprio veículo da frota (cobertura de casco), que permanecem sob responsabilidade direta da Administração.

6.3.3. Gerenciamento de Risco Próprio (Autosseguro/Fundo de Reserva):

6.3.3.1. Vantagens: dispensa a contratação de terceiros e o pagamento de prêmio periódico.

6.3.3.2. Desvantagens: exige a constituição e manutenção de fundo de reserva com recursos públicos vinculados, expõe a Administração a risco financeiro direto e integral diante de sinistros de maior vulto, além de não se enquadrar na sistemática orçamentária vigente para o exercício, revelando-se solução inadequada frente à imprevisibilidade e à eventual severidade dos sinistros.

6.4. Da análise comparativa das alternativas de solução, verifica-se que a contratação de seguro com cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos (RCF-V) é a que melhor atende à necessidade identificada, por conciliar a proteção do erário contra os riscos de danos a terceiros com a economicidade, dispensando coberturas não demandadas pela realidade da frota. A definição da modalidade licitatória e do critério de julgamento para a contratação está tratada no item 8 deste Estudo.

7. Estimativa do valor da contratação (art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

7.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em **levantamento prévio de mercado**, por meio de cotações obtidas junto a empresas seguradoras regularmente autorizadas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), que atuam no ramo de seguro de responsabilidade civil para frotas veiculares.

7.1.1. Embora a pesquisa de preços tenha se baseado, principalmente, em cotações diretas junto a empresas seguradoras autorizadas pela SUSEP, tal metodologia foi complementada com a consulta a contratações públicas similares disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e em atas de registro de preços de outros órgãos públicos, em atendimento ao art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, de modo a assegurar a confiabilidade do valor estimado e a demonstração de sua compatibilidade com os preços praticados no mercado.

7.2. Foram consideradas as características da frota atual do Corpo de Bombeiros Militar de Itajaí, incluindo:

7.2.1. Quantitativo e tipos de veículos (viaturas leves, operacionais e administrativas);

7.2.2. Perfil de uso (veículos em constante circulação, inclusive em atendimentos emergenciais);

7.2.3. Região de circulação e índice de sinistralidade local;

7.2.4. Valores de cobertura pretendidos para danos materiais, corporais e morais a terceiros, conforme especificado no levantamento técnico.

7.3. As cotações obtidas apresentaram variações de acordo com o limite de cobertura ofertado e a política de avaliação de risco de cada seguradora. Com base nas médias apuradas, chegou-se à seguinte estimativa:

7.3.1. Quantidade de veículos: 34

7.3.2. Valor global estimado da contratação (anual): **R\$ 48.789,35**

7.4. A estimativa foi registrada e documentada conforme determina o art. 18, §1º, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, servindo como parâmetro para a elaboração do Termo de Referência e definição do critério de aceitabilidade de preços na futura licitação.

7.5. A formação da estimativa considerou ainda os princípios da economicidade, vantajosidade e razoabilidade, e visa assegurar à Administração Pública a obtenção da melhor proposta possível, compatível com a realidade de mercado e com os objetivos institucionais da corporação.

IV. SOLUÇÃO ESCOLHIDA

8. Descrição da solução escolhida (art. 18, § 1º, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

8.1. Considerando os elementos apreciados no presente documento, a solução escolhida consiste na contratação de seguro de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos Automotores (RCF-V) para a frota indicada pela Administração, com cobertura mínima de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para danos materiais e R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para danos corporais por evento, sem incidência de franquia ou coparticipação, pelo período de 12 (doze) meses. Verificou-se, ainda, que o método mais vantajoso para a Administração é a contratação por meio de pregão eletrônico, com julgamento pelo menor preço global.

9. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, § 1º, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

9.1. A presente contratação será realizada por meio de julgamento de menor preço global, considerando que a unificação da apólice para todos os veículos é mais vantajosa do ponto de vista operacional, financeiro e de fiscalização contratual

10. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, § 1º, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

10.1. Não há contratação correlatas ou interdependentes, sendo que a contratação a ser realizada representa a SOLUÇÃO INTEGRAL da necessidade pública.

11. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (art. 18, § 1º, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

11.1. Pretende-se, com contratação de serviços de seguro de frotas, a garantia do funcionamento dos serviços prestados pelo Corpo de Bombeiros Militar à comunidade, bem como obtenção de economia em diversos aspectos:

11.1.2. Ao centralizar a contratação em um único fornecedor (ou em um conjunto reduzido de fornecedores), há uma diminuição dos custos indiretos relacionados à logística, monitoramento de contratos e gestão de pagamentos. A simplificação administrativa resulta em menos horas de trabalho dedicadas ao controle de diferentes contratos, o que também contribui para a economicidade;

11.1.3. Além disso, ao prever os gastos com antecedência, é possível ajustar o planejamento financeiro e garantir que outras áreas essenciais da corporação também sejam adequadamente planejadas financeiramente.

12. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato (art. 18, § 1º, X, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

12.1. Para a adequada execução do contrato, a Administração deverá definir previamente, no âmbito da gestão e fiscalização contratual, os procedimentos internos a serem observados pelos condutores e demais servidores envolvidos em caso de acidente, incluindo: (i) as providências imediatas a serem adotadas após o sinistro; (ii)

os documentos a serem produzidos e encaminhados à seguradora; (iii) os canais de comunicação do sinistro; e (iv) os prazos e procedimentos necessários para preservar a cobertura contratada. Não serão necessárias, todavia, adequações físicas do ambiente ou capacitações técnicas específicas para a fiscalização e gestão contratual, tendo em vista tratar-se de serviço comum, sem maior complexidade operacional.

13. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras (art. 18, § 1º, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

13.1. A contratação não possui a possibilidade de ocorrência de impactos ambientais que precisam de medidas mitigadoras.

14. Responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar.

INTEGRANTE TÉCNICO

3º Sgt BM Thales Felipe Fernandes da Silva

Matrícula 932.266-3

(assinado digitalmente)

Itajaí/SC, data da assinatura digital.

15. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 18, § 1º, XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

15.1. Considerando o Estudo Técnico Preliminar elaborado, aprovo e atesto a sua conformidade às disposições contidas na Lei 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 12.840 de 25 de janeiro de 2024.

Itajaí/SC, data da assinatura digital.

Capitão BM DANIEL TORQUATO ELIAS
Chefe B4 do 7º Batalhão de Bombeiros Militar
(assinado digitalmente)

Ettore Gustavo Stenghele
Secretário Municipal de Segurança Pública
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **2380YEXW**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ETTORE GUSTAVO STENGHELE (CPF: 109.XXX.639-XX) em 01/09/2026 às 15:46:03

Emitido por: "AC SOLUTI Multipla v5", emitido em 13/08/2026 - 15:36:00 e válido até 13/08/2027 - 15:36:00.

(Assinatura ICP-Brasil)



THALES FELIPPE FERNANDES DA SILVA (CPF: 044.XXX.039-XX) em 09/09/2026 às 13:50:00

Emitido por: "SGP-e", emitido em 26/06/2019 - 13:32:00 e válido até 26/06/2119 - 13:32:00.

(Assinatura do sistema)



DANIEL TORQUATO ELIAS (CPF: 058.XXX.029-XX) em 09/09/2026 às 14:44:25

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:47:12 e válido até 30/03/2118 - 12:47:12.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0JNU0NfOTk5MI8wMDAyNTQ4OV8yNTUzMFM8yMDI2XzIzODBZRVhX> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CBMSC 00025489/2026** e o código **2380YEXW** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.